

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 368, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani - REFIS/Macarani 2021, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macarani - REFIS/Macarani 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e de outros débitos de natureza não tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFIS/Macarani 2021 possibilitará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os débitos referentes a Impostos, Taxas e outros débitos de natureza não tributária poderão ser parcelados na forma estabelecida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 30 dias (parcela única)	90%	90%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%

§ 2º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A adesão ao REFIS/Macarani 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de penhoras, medidas cautelares fiscais e demais garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/Macarani 2021 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresse da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do CTN.

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e dos respectivos valores;

IV - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS/Macarani 2021 deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de débitos em execução fiscal;

b) CNPJ, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da Pessoa jurídica, CPF e RG da pessoa física;

c) comprovante de endereço;

d) instrumento de mandato.

Art. 5º O contribuinte que pretender parcelar débitos constantes em nome de terceiros deverá, necessariamente, apresentar instrumento de procuração outorgado pelo devedor,



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

com poderes específicos e firma reconhecida.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de vínculo com o imóvel cadastrado em nome de terceiro, o parcelamento de débitos de IPTU e demais taxas somente será deferido mediante a apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) matrícula atualizada do Registro Imobiliário, demonstrando estar o imóvel registrado em seu nome; ou
- b) fotocópia da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda do imóvel em seu nome;
- c) na hipótese de Espólio, apresentar a Certidão de Óbito do proprietário e vínculo com o Espólio;
- d) declaração de posse do imóvel acompanhada de comprovante de pagamento de energia elétrica e/ou comprovante de pagamento de água.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Macarani 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo presente REFIS;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumir a responsabilidade solidária pelo parcelamento;

V - a prática de qualquer conduta tendente a omitir informações, sonegar ou reduzir tributos devidos pelo contribuinte optante.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada.

§ 2º A revogação do parcelamento da dívida confessada implicará na inscrição em dívida ativa da totalidade do crédito ainda não pago, apurado conforme o § 1º.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/Macarani 2021 encerra-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Durante o período de vigência do prazo de adesão ao REFIS/Macarani 2021, o Município de Macarani não poderá ajuizar Ação de Execução Fiscal.

Art. 9º Além dos demais benefícios desta lei, em relação ao IPTU de 2020, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º do art. 27 do Código Tributário Municipal, uma vez que o carnê de IPTU referente a 2020 não foi entregue à população.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 1º de junho de 2021.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.421, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo o dia 04/06/2021 (sexta-feira), aos servidores das repartições públicas municipais de Macarani, em virtude do feriado de *Corpus Christi* no dia 03/06/2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestem serviços essenciais e indispensáveis, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 1º de junho de 2021.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.422, de 1º de junho de 2021.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da conselheira Maria D´Ajuda Teles Martins, através do Decreto nº 1.355, de 02 de fevereiro de 2021, e da conselheira Alda Aparecida Amaral Lima, através do Decreto nº 1.355, de 02 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, para o qual foram nomeadas através do Decreto nº 1.260, de 08 de setembro de 2020, a qual rerratificou o Decreto nº 1.258, de 03 de setembro de 2020,

COSIDERANDO o Decreto nº 1.390, de 24 de março de 2021, que ratificou a nulidade declarada através do Processo Administrativo nº 001/2021, da eleição do representante titular e do suplente do Conselho Municipal de Educação – segmentos representantes dos gestores das escolas municipais e dos representantes da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO que foram escolhidos os novos membros do Conselho Municipal de Educação, referente aos segmentos representantes dos gestores das escolas municipais e dos representantes da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 276, de 26 de março de 2014, os seguintes membros:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leiliana França do Amaral

Suplente: Selma Rocha Pomponet

II – Representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais escolhidos dentre aqueles que ocupam cargos de gestão, obedecendo as determinações do Plano de cargos do Magistério Público Municipal de Macarani:

Titular: Marina Gonçalves Costa

Titular: Maria D’Ajuda Amaral Mendes

Art. 2º. Ficam ratificados todos os demais termos do Decreto nº 1.260, de 08 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 1º de junho de 2021.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal